

PORTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.812 DE 04 de DEZEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Tadarimana, UPG P -5- São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de São José do Povo, empreendedor Fabio Luiz Neves Silva.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00634/2025/GSB/SEMA, de 02 de dezembro de 2025, do processo SIGADOC 2024/29169.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Rita no município de São José do Povo ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

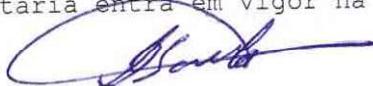
- I. Código SNISB: 35760
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: muito pequeno
- V. Empreendedor: Fabio Luiz Neves Silva - CPF: 384.826.651-20
- VI. Município/UF: São José do Povo /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16°30'29,44"S, 54°21'04,95"W
- VIII. Altura (m): 3,50
- IX. Volume (hm³): 0,032
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Tadarimana, UPG P -5- São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00634/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento Santa Rita - Código SNISB nº 35760

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da Sr. Fabio Luis Neves Silva assinado, cujo CPF possui o nº 384.826.651-20, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de São José do Povo/MT (Fls. 03 e 04);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 08).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.820 de 03 de setembro de 2024 (Fl. 05);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT182663/2020 em referência à propriedade Fazenda Santa Rita I, I, III, IV, V, VI E VII, área de 323,9692 ha (Fls. 09 e 10);

- Cópia do registro de imóveis - Matrícula nº 2173 (Fls. 11 a 14), 3029 (Fls. 15 a 18), 3031 (Fls. 19 a 22), 13759 (Fl. 23), 13758 (Fls. 24 a 27), 13791 (Fls. 28 a 32), 16503 (Fls. 33 a 36), 35447 (Fls. 37 a 42);

Classif. documental 000 11



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentos do empreendedor: Carteira de identidade (Fl. 44) e Comprovante de endereço (Fl. 43);

- Documentos do responsável técnico: CNH (Fl. 126), Carteira de identidade profissional (Fl. 127) e Comprovante de residência (Fl. 128);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 129);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional De Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 46 a 55);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 45);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro sanitário e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudo de caracterização de bacias hidrográficas, estudos de barragens de terra, como construído ‘As built’ de barragens de terra, dimensionamento e projeto de obras fluviais – vertedores, levantamento topográfico e batimétrico (ART n.º 1220240185967) (Fl. 124 e 125);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 57 a 105);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 64 a 91);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas do barramento (Fls. 95 a 102);

- Plano de Manutenção (Fls. 138 a 140);

- Cronograma de Manutenção (Fl. 141);

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 142 a 149);

- Relatório fotográfico do barramento (Fls. 106 a 113)

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 103 e 104).

- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil



SEMAPAR20250634A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 114 a 121).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Fabio Luis Neves Silva
CPF/CNPJ:	384.826.651-20
Localização do empreendimento:	O acesso a Barragem deste relatório tem seu acesso entre os municípios de Rondonópolis e São José do Povo, cerca de 33 Km na MT-458, logo após 5 Km por uma estrada vicinal encontra-se a barragem em estudo (Fl. 64)
Nº CAR:	MT182663/2020
Município/UF:	São José do Povo/MT
Finalidade do barramento:	Dessedentação animal (Fl. 47)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Tadarimana
Propriedades Limites da barragem:	MT18251/2020
Sub-bacia/Bacia:	UPG P- 5 – São Lourenço/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²):	0,53 (Fl. 47)
Índice de pluviosidade**:	1358,57

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento Santa Rita
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:16°30'29,44"S Long:54°21'04,95"O
Altura máxima projetada (m)	3,50 (Fl. 47)
Borda livre (m)	0,74



SEMAPAR202500634A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota do coroamento (m)	264,64 (Fl. 47)
Comprimento do coroamento (m)	250,00 (Fl. 47)
Largura média do coroamento (m)	3,00 (Fl. 47)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
Inclinação do talude de montante/jusante	1V:1,50H/1V:1,50H (Fl. 48)

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	263,30 (Fl. 52)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	263,90 (Fl. 52)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	17.700/1,77 (Fl. 93)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	29.011,79/0,029 (Fl. 93)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	21.100/2,11 (Fl. 93)
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	32.493,20/0,032 (Fl. 93)
	Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	9,07/1.000 (Fl. 91)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Monge bueiro tubular de concreto DN 0,80 (Fl. 49), com comprimento do tubo de 25,00 metros e inclinação de 0,35m/m (Fl. 96).

Vazão da estrutura (m³/s)	6,43 (Fl. 49 e 98)
Cota da soleira (m)	259,30 (Fl. 49)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro

Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Extravasor - dois bueiros tubulares de concreto DN 0,60 (Fl. 98), com comprimento do tubo de 21,40 metros e inclinação de 0,35m/m (Fl. 100).

Vazão da estrutura (m³/s)	2,98 (Fl. 50 e 102)
Cota da soleira (m)	259,30 (Fl. 50)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	O responsável técnico informou que utilizou o software GeoStudio para a realização das análises de estabilidade, empregando os mesmos dados de entrada e a seção transversal apresentada nos projetos. Como resultado, obteve-se um fator de segurança (FS) de 1,697 para o talude de montante e de 1,694 para o talude de jusante. (Fls. 148 e 149). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro sanitário e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922).
-----------------------------	---

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do



SEMAPAR20250634A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

O estudo de ruptura hipotética do barramento, utilizou o Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal (Fl. 103).

De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 4,93 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 49 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 107 metros chegando até 151 metros do ponto de ruptura. (Fl. 103). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 104 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1))	1



SEMAPAR202500634A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural* na área afetada) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		03

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento = < 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Rocha Sã (0)	0
Idade da barragem (CT5)	5 = < Idade < 10 ou Idade > 50 (3)	3
Vazão de projeto (CT6)	1.000 <= TR < 10.000 anos (2)	2
CT = Somatória (a até f)		12

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasadoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e monitoradas (2)	2



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



SEMAPAR20250634A


 Governo do Estado de Mato Grosso
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta) (1)	1
EC = Somatória (g até l)		03

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico ou RPSB (3)	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Não possui estrutura organizacional nem responsável técnico (5)	5
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga (0)	0
PS = Somatória (n até r)		18

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024



SEMAPAR202500634A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
 Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento Santa Rita
EMPREENDEDOR:	Fabio Luis Neves Silva

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO (V <= 3 hm³)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13	ALTO
7 <= (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) <= 13	MÉDIO
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7	BAIXO
*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.	

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	12
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	03
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	18
$CT + EC + PSB$	33
CRI	BAIXO

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO



SEMAPAR202500634A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13 < PSB < 24	MÉDIO
PSB <= 13	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘Muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como média. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35760**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

10



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 02/12/2025 às 18:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES -

03/12/2025 às 18:19:14.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 32661420-7038 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32661420-7038>



SEMAPAR202500634A

SIGA

PORTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.812 DE 04 de DEZEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Tadarimana, UPG P -5- São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de São José do Povo, empreendedor Fabio Luiz Neves Silva.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00634/2025/GSB/SEMA, de 02 de dezembro de 2025, do processo SIGADOC 2024/29169.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Rita no município de São José do Povo ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

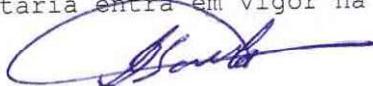
- I. Código SNISB: 35760
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: muito pequeno
- V. Empreendedor: Fabio Luiz Neves Silva - CPF: 384.826.651-20
- VI. Município/UF: São José do Povo /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16°30'29,44"S, 54°21'04,95"W
- VIII. Altura (m): 3,50
- IX. Volume (hm³): 0,032
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Tadarimana, UPG P -5- São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT